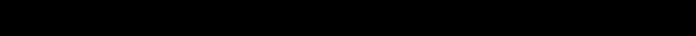

Recurso - candidata 11 - Edital 48/2024.

1 mensagem

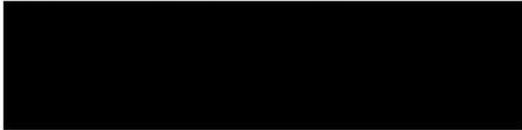
1 de fevereiro de 2025 às 21:24

Para: @direitofranca.br

À d. Comissão Organizadora do Certame de Edital n. 48/2024,

Eu, devidamente inscrita sob n. 11 no quadro de inscritos para professores substitutos do referido Edital, venho, por meio deste **INTERPOR RECURSO**, dentro do prazo previsto no cronograma divulgado em edital, contra a nota atribuída em avaliação da prova de títulos, requerendo desde já o recebimento e, ao final, seu total provimento, conforme razões e pedidos anexos.

Att.,



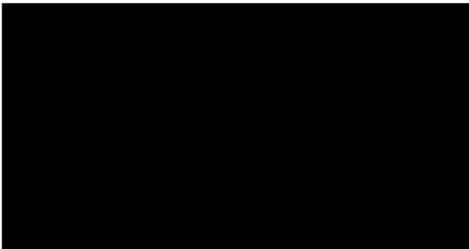
 **Recurso Edital 48 2024.pdf**
632K

EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) PRESIDENTE DO PROCESSO SELETIVO
(EDITAL Nº 048/2024) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA.

Eu, [REDACTED] brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob n. [REDACTED], portadora do RG n. [REDACTED], devidamente inscrita sob n. 11 no quadro de inscritos para professores substitutos do Edital nº 048/2024, venho, por meio deste **INTERPOR RECURSO**, dentro do prazo previsto no cronograma divulgado em edital, contra a nota atribuída em avaliação da prova de títulos, requerendo desde já o encaminhamento do presente recurso para a d. Comissão avaliadora e ao final, seu total provimento, conforme razões e pedidos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Franca, 01 de fevereiro de 2025.



DESTINATÁRIO:

BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO (Edital nº 048/24) - Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Professor Universitário Substituto Contratado em Caráter Temporário ou Precário para Cadastro Reserva n. 01/2024.

1 – DOS FATOS

A recorrente encontra-se inscrita no Concurso de Provas e Títulos para Contratação de professor substituto da Faculdade de Direito de Franca (Edital n. 048/24) para a disciplina de Direito civil IV.

Em data recente fora realizada a prova de títulos, mediante a análise de títulos e currículo, objetivando avaliar o aperfeiçoamento profissional, a regularidade da produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os trabalhos acadêmicos da candidata em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária.

Segundo o edital, são critérios de avaliação da referida etapa aqueles constantes no anexo V do edital:

Grupo I - TITULAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- A) Titulação - máximo de 40 pontos;
- B) Docência - máximo de 42 pontos;
- C) Atividades Administrativas e Representação - máximo de 18 pontos.

Grupo II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

- A) Artigos publicados em periódicos científicos especializados – fazer juntada da avaliação quadrienal 2017-2020, retirada pela plataforma Sucupira - máximo de 30,0 pontos;
- B) Livros e Capítulos de Livros - máximo de 26,0 pontos;
- C) Orientações e participação em Bancas Examinadoras - máximo de 44,0 pontos.

Após avaliação dos títulos, em resultado provisório, fora atribuída a nota de 34,00 (trinta e quatro) pontos a recorrente. Há, todavia, enorme diferença entre a nota atribuída

pelos avaliadores no resultado provisório daquela cujos documentos enviados comprovam a real pontuação.

Sendo assim, requer o conhecimento e total provimento do presente recurso.

2 – DOS FUNDAMENTOS

Observa-se que fora enviado em formulário (anexo a este recurso) no ato de inscrição do certame os seguintes documentos:

Grupo I:

A) Diploma e histórico escolar do mestrado - contabilizando **5,0 pontos**.

B) Certidões da UNESP - FCHS e Faculdade Fama que comprovem a experiência docente em magistério superior em curso de graduação (fevereiro de 2023 até a presente data) – contabilizando **12,0 pontos**.

B) Cópias de contratos de prestação de serviços e distribuição de processos ou outro documento que comprovam a atividade técnica-profissional como advogada desde dezembro de 2023, bem como a regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil desde maio de 2022 - contabilizando **6,0 pontos**.

Grupo II:

A) 1 publicação de artigo em periódico A2 (ISSN 2176-9184 online) com cópia da plataforma sucupira - contabilizando **5,0 pontos**.

A) 2 publicações de artigos em periódico B2 (ambos de ISSN 1983-4225 online) com cópia da plataforma sucupira - **sem nota** atribuída.

B) 2 capítulos de livros publicados na área escolhida da disciplina (ISBN 978-65-88563-76-2 e 978-65-87351-66-7) com cópia da Agência Nacional ISBN – contabilizando **6,0 pontos**.

C) 1 orientação de monografia de curso de especialização já concluída (aluna I.L.I, em 2023) - contabilizando **2,0 pontos**.

C) 2 orientações de projetos: projeto de extensão universitária (PIBEXT - Grupo de estudos e pesquisa em contratualização dos direitos das famílias e os reflexos na dinâmica familiar, realizado na Faculdade Fama) e iniciação à docência (PIBID - Orientação Acadêmica de Pós Graduandos na Graduação,

Edital PROPG 16/2021, realizado na UNESP - FCHS), já concluídos – contabilizando **4,0 pontos**.

C) 5 orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação já concluídas (alunos A.B.AD.S, em 2023; A.M.N.C, em 2024; N.G.I, em 2024; S.F.C, em 2023 e T.E.L, em 2023) - contabilizando **5,0 pontos**.

Faz-se notável que a somatória dos itens apresentados deveria resultar em pontuação superior àquela obtida inicialmente (34 pontos), isso porque, conforme se prova, houve diferentes pontos preenchidos pela candidata, totalizando **45,00 (quarenta e cinco) pontos**.

Comprova-se, e de forma clara e segura, que há pontos remanescentes aos avaliados que devem ser atribuídos à recorrente, razão pela qual se solicita a reanálise integral dos documentos juntados e devido acréscimo dos **11,00 (onze) pontos faltantes**.

3 - DA INOVAÇÃO NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E SEUS REFLEXOS NA AVALIAÇÃO

O presente recurso também visa questionar a inovação no formulário de inscrição, especificamente no que se refere a) à pontuação de artigos publicados em periódicos científicos classificados como B1 e B2; e b) à exigência de "declaração ou cópia da ata de defesa" para comprovação de orientações de projetos de iniciação científica (PIBIC), projetos de extensão universitária (PIBEXT) e iniciação à docência (PIBID).

3.1. Da Inclusão de Publicações B1 e B2 no Formulário de Inscrição e a Legítima Expectativa do Candidato

O Anexo V do Edital prevê pontuação para artigos publicados exclusivamente em periódicos Qualis A1, A2, A3 e A4, sem menção à inclusão de publicações B1 e B2. No entanto, o formulário de inscrição expressamente possibilitou a submissão de publicações nesses periódicos, o que gerou uma legítima expectativa no candidato quanto à sua consideração na prova de títulos.

Partindo do princípio da boa-fé objetiva, que orienta a relação entre a Administração Pública e os administrados, não se pode penalizar o candidato por ter

seguido uma diretriz expressamente disponibilizada pela própria banca examinadora. Isso porque, conforme a doutrina administrativa ensina, quando um órgão público gera uma expectativa legítima no administrado, deve garantir a estabilidade dessa confiança - princípio da proteção da confiança legítima, derivado do princípio da segurança jurídica, que impõe à Administração o dever de agir de forma previsível e coerente.

No caso concreto, ao permitir a submissão de publicações B1 e B2 no formulário de inscrição, a banca induziu a candidata a crer que esses títulos seriam considerados na pontuação, não podendo, posteriormente, desconsiderá-los arbitrariamente.

Ademais, a Administração está vinculada ao princípio da razoabilidade e da eficiência, assim, considerando que a banca aceitou o envio das publicações B1 e B2 no próprio formulário, a exclusão dessas publicações na avaliação seria um contrassenso.

Portanto, requer-se a atribuição da devida pontuação aos dois artigos publicados em periódicos B2, nos termos da boa-fé do candidato e da legítima expectativa criada pelo próprio formulário oficial do certame.

3.2. Da Exigência Indevida de Declaração ou Ata de Defesa para Orientações de PIBIC, PIBEXT e PIBID

Em contrapartida, o mesmo formulário de inscrição impôs uma exigência não prevista no edital para a pontuação das orientações de projetos de iniciação científica (PIBIC), projeto de extensão universitária (PIBEXT) e iniciação à docência (PIBID), exigindo a juntada de "declaração ou cópia da ata de defesa" como critério para validação dos documentos.

Ocorre que essa exigência não consta no Edital n. 048/2024, que apenas prevê que tais orientações sejam comprovadas. Diante disso, a introdução dessa nova regra criou um critério restritivo posterior à publicação do edital, violando o princípio da vinculação ao edital, segundo o qual as regras do certame não podem ser alteradas unilateralmente após a abertura das inscrições, e o princípio da razoabilidade, pois a exigência não é essencial para a comprovação da orientação, sendo desproporcional rejeitar a pontuação de um candidato que apresentou certidões válidas para esse fim.

Fato é que os atos da Administração devem ser justos, garantindo que restrições impostas aos candidatos não sejam excessivas ou arbitrárias, e a exigência exclusiva de ata de defesa ou declaração como forma de comprovação das orientações PIBEXT e

PIBID é desproporcional, pois exclui outros documentos idôneos (como as certidões apresentadas pela candidata), sem justificativa razoável.

Portanto, requer-se o reconhecimento da validade dos documentos apresentados para comprovar as orientações de PIBEXT e PIBID, desconsiderando a exigência adicional de declaração ou ata de defesa, uma vez que essa imposição não encontra respaldo no edital e não poderia ser imposta aos candidatos de forma arbitrária a fim de prejudica-los.

4 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta d. Comissão Examinadora:

1. O conhecimento e provimento integral deste recurso administrativo, com a consequente revisão da pontuação atribuída à prova de títulos (acréscimo de 11,00 pontos à nota inicialmente obtida pela recorrente), considerando toda a documentação apresentada e os critérios fixados no Edital n. 048/2024, de modo que:

a) Seja considerada a experiência técnica-profissional comprovada na área do concurso, conforme contratos e documentos juntados, para fins de atribuição da pontuação correspondente.

b) Seja computada corretamente a pontuação dos trabalhos de conclusão de curso orientados, artigos publicados e capítulos de livros, conforme documentação anexada.

2. A consideração dos artigos publicados em periódicos Qualis B2, com a devida pontuação, em razão da expectativa legítima criada pelo próprio formulário.

3. Sejam corretamente pontuadas as orientações de projetos de extensão e iniciação à docência, nos termos do Anexo V do edital, afastando-se a exigência indevida de "declaração ou cópia da ata de defesa".

4. Que a decisão sobre este recurso seja devidamente fundamentada e motivada, conforme os princípios da publicidade, motivação e vinculação ao edital, evitando-se decisões arbitrárias ou omissões que possam comprometer a transparência do certame.

Por todo o exposto, pugna-se pelo reconhecimento da **pontuação devida (45,00 pontos totais)**, garantindo a correta avaliação dos títulos apresentados e preservando a legalidade, a isonomia e a justiça do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Franca, 01 de fevereiro de 2025.



ANEXO I - formulário de inscrição



EDITAL N. 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 178/2024

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO
EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 01/2024**

Análise de Recurso

RECORRENTE: 11

RECORRIDA: Comissão de Processo Seletivo da Faculdade de Direito de Franca.

A Presidência da Comissão do Processo Seletivo conjuntamente com os Servidores Autárquicos nomeados para auxílio da referida Comissão, nos termos da Portaria de Nomeação N. 28, de 9 de dezembro de 2024, observando o item 11, do Edital nº 048/2024 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 01/2024, reuniu-se on-line via aplicativo *google meet*, no dia 4 de fevereiro às 14h, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 11, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do certame, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que a pontuação atribuída na prova de títulos a ele/a seja revista, pelos motivos: **a)** que tem titulação de Mestre, sendo-lhe atribuído **5 pontos**; **b)** que tem experiência de docente na UNESP e Faculdade Fama, bem como experiência técnica-profissional na área da disciplina por ser advogada desde 2023, portanto tendo direito a pontuar **18 pontos** e; **c)** que em sua produção científica desenvolveu cinco artigos, sendo uma publicação A2; duas publicações B2 e 2 capítulos de livro, tendo direito a pontuar **11 pontos**; **d)** que realizou uma orientação de monografia em especialização; duas orientações de projeto de extensão universitária e iniciação à docência; cinco orientações de trabalho de curso, tendo o direito de pontuar de **11 pontos**. Assim, o/a candidato/a entende que deveria ter pontuado **45 pontos**, mas foi pontuado o valor de **34 pontos**. Solicita, em final, acolhimento para o acréscimos da pontuação mencionada.

É o relatório. **No mérito, a pretensão merece acolhimento em parte.**

No tocante aos pedidos de itens **a** e **b**, a candidata de fato atingiu os requisitos do presente certame, sendo-lhe atribuído o total de **23 pontos** nos itens mencionados. Realmente comprovou ter cursado Mestrado; comprovou sua experiência em docência e sua experiência técnica-profissional em atividade interligada à área da disciplina. Assim, tais pontos foram devidamente computados em **ficha de avaliação anexa**.



No tocante à produção científica, apenas parte dos artigos apresentados foram devidamente computados, conforme demonstra a seguir.

Inicialmente, a banca computou o artigo publicado em periódico A2 (ISSN 2176-9184 online), com o título “Adoção de idoso e senexão: alternativas à vulnerabilidade quando fruto de abandono). O artigo preenche os requisitos do edital, sendo: artigo publicado em periódico científico – Qualis A1, A2, A3 e A4 na quadrienal 2017-2020 – sendo publicados nos últimos 5 anos. Desta forma, foi-lhe atribuído **5 pontos**.

Não foi computado a publicação dos artigos “A empresa estrategista: a revitalização da ética nas relações empresariais e os códigos de conduta” (ISSN 1983-4225 online), pois trata-se de revista com Qualis B2 e foi publicado no ano de 2019 (acima de 5 anos) e; “O movimento migratório para o brasil e as garantias fundamentais dos refugiados” (ISSN 1983-4225 online), pois trata-se de revista com Qualis B2. Desta feita, foi-lhe atribuído **0 pontos**, pois descumprido os requisitos do edital.

Não foi computado os dois capítulos de livro, sendo eles: “O planejamento sucessório como alternativa de organização patrimonial à entidade familiar poliafetiva” (ISBN 978-65-88563-76-2) e; “Vantagens da holding patrimonial familiar como alternativa ao planejamento sucessório e patrimonial” (ISBN 978-65-87351-66-7). Isto pois ambos versam sobre **Direito de Família e Sucessões**, ressaltando-se que o Grupo II – B prevê expressamente que os capítulos devem ser **publicados na área da disciplina escolhida**, qual seja, **Direito Civil IV**. Deste modo, foi atribuído **0 pontos**.

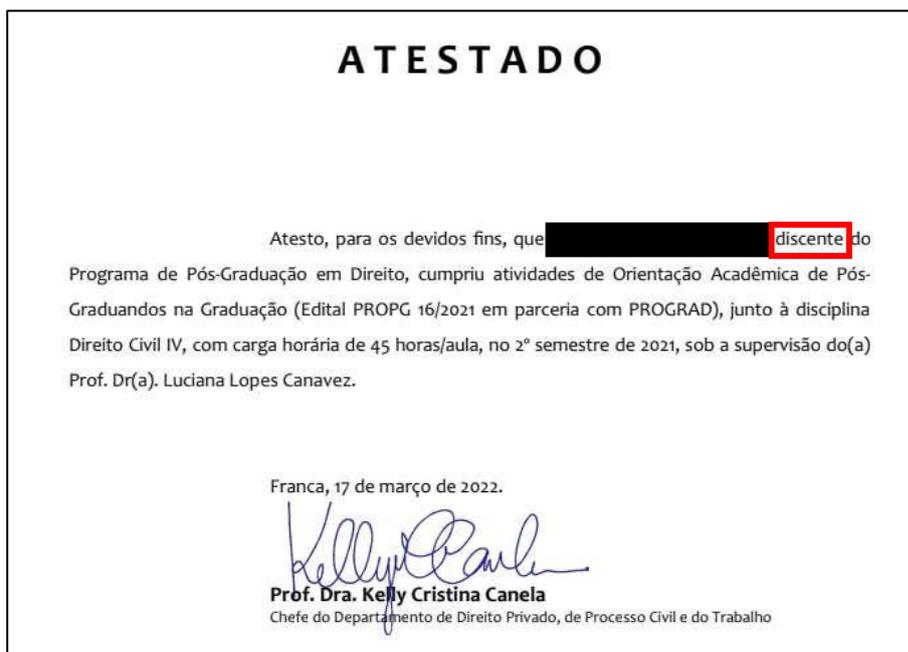
Portanto, embora tenha aduzido a Recorrente que os capítulos atendem os temas do plano de ensino da disciplina de Direito Civil IV (disponível em <https://direitofranca.br/media/attachments/2024/03/04/direito-civil-iv---2024.pdf> – Anexo I do Edital, fls. 12), demonstra-se claro que na realidade o conteúdo da disciplina abarca Direito Reais, não Direito de Família e Sucessões. Na distribuição de conteúdos na Faculdade de Direito de Franca, o conteúdo de Direito de Família e Sucessões é abordado em Direito Civil V, não sendo objeto do presente certame.

O edital é claro que o capítulo de livro deve ser publicado na área da disciplina, não tangenciar temas afins. Ou seja, claramente o candidato recorrente não atingiu o objetivo esperado pelo edital, que é selecionar docentes com produção científica e experiência na área.

Ato seguinte, foi computado a orientação em curso de especialização, atribuindo a candidata **2 pontos**, pois devidamente comprovado com certidão da Faculdade de Direito de Franca, por orientar a acadêmica Isabela Leite Imada.



No tocante à Orientação de projeto de iniciação científica (PIBIC), projeto de extensão universitária (PIBEXT), iniciação à docência (PIBID), já concluído - juntar declaração ou cópia da ata de defesa, a candidata recorrente fez juntada de atestado da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” que participou como **discente** do programa. Assim, não comprovou que realizou orientação nos projetos enquanto **docente**, veja-se:



Em sequência, a recorrente juntou o mesmo arquivo em segunda orientação.

Por fim, foi computado **5 pontos** de efetiva orientação em monografia de Graduação em Direito, com declarações devidamente juntadas e comprovadas.

As regras editalícias são claras e devem ser cumpridas.

Por fim, não à de se falar em “inovação” do formulário de inscrição, pois segue-se os requisitos do edital e a contagem de pontos seguiu estritamente tais requisitos, contando-se as documentações apresentadas pela candidata recorrente. Inclusive, a candidata poderia ter impugnado o edital em prazo determinado, mas apenas tenta fazer neste ato, em fase distinta.

Sem dúvidas que a Recorrente teve boas notas nas fases de prova dissertativa e prova didática, ainda sendo louvável seu esforço contínuo de estudos e aprimoramento do currículo. Entretanto, para a avaliação de títulos, necessário se faz ater-se aos critérios editalícios no tempo da inscrição, sendo analisado tão somente a documentação apresentada pelo/a Recorrente em sua inscrição.



Isto posto, seguindo-se o Edital n. 043/2024, a Presidência da Comissão **defere em parte** o pedido da Recorrente, alterando-se sua nota para de **35 pontos** para a avaliação de títulos, por verificar que houve erro na somatória dos pontos. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 4 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente da Comissão do Processo Seletivo